



**REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO DE ATLETAS**

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO

FEVEREIRO/2021

APRESENTAÇÃO

O presente Regimento Interno da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo - CBAAt, foi reformado e aprovado por essa Comissão, composta pelos seguintes membros: Diogo Dias Gambôa; Eloah Caetano Scramin; Gladson Alberto S. Barbosa; Hederson Estefani; Joana Ribeiro Costa; e Wanessa Taciana Zavolski de Melo, em 02 de fevereiro de 2021.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES.....	04
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS.....	04
CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....	05
CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES.....	07
CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL.....	08
CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS.....	09
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11

Capítulo I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo respalda-se na Lei Pelé nº 9.615 de 25 de março de 1998.

Art. 2º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo reger-se-á por este regimento, devidamente formulado e aprovado em reunião promovida pela própria Comissão de Atletas.

§ 1º Esse regimento atende à determinação prevista em Estatuto Social da Confederação Brasileira de Atletismo, artigo 54, Parágrafo 4º, aprovado em assembleia geral extraordinária, em 24 de outubro de 2020.

§ 2º Este regimento pode ser reformulado e aprovado pela Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo em ocasiões de mudanças estatutárias da entidade e/ou quando houver riscos para o fiel cumprimento dos direito dos atletas do atletismo nacional.

Art. 3º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo é considerada, durante sua existência, como um órgão de cooperação, conforme artigo 54, Parágrafo 6º do Estatuto social da Entidade, aprovado em assembleia geral extraordinária, em 24 de outubro de 2020.

Art. 4º atuação da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo limita-se ao exercício legal em prol dos atletas de todas as seis categorias do atletismo.

Art. 5º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo tem como finalidades a promoção, a informação, o suporte, a assistência, e a defesa de fatos relacionados aos atletas do atletismo brasileiro.

Art. 6º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo representa todos os atletas do atletismo nacional, independentemente do local de origem dos representantes eleitos.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Art. 7º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo têm os seguintes objetivos:

I – Estabelecer a interlocução e representar os atletas nos colegiados de direção da entidade incumbidos diretamente de assuntos esportivos, bem como apresentar propostas e sugestões para o desenvolvimento do atletismo brasileiro, conforme artigo 54, Parágrafo 1º do Estatuto Social vigente.

II – Divulgar as ações desenvolvidas pela comissão e os demais assuntos pertinentes à prática do atletismo.

III - Promover e/ou participar de atividades que visem o fomento do atletismo brasileiro.

IV – Promover e/ou participar de atividades de integração ligadas ao atletismo.

V – Assessorar e orientar as demandas advindas da classe de atletas e demais interessados, sobre questões inerentes ao atletismo.

VI – Verificar as condições oferecidas e buscar melhorias nos polos de desempenho do atletismo.

VII – Acolher denúncias ou fatos anti esportivos, fazendo os devidos encaminhamentos.
VIII – Representar os atletas brasileiros junto às organizações esportivas, reforçando sua participação em processos decisórios, estreitando relações com entidades e contribuindo para o seu aprimoramento.

IX – Defender os interesses dos atletas do passado, do presente e do futuro.

X – Estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, com a finalidade de que este desempenhe suas atribuições em conformidade com a legislação nacional aplicável e o Estatuto Social da entidade.

XI – Deliberar e fazer cumprir através de seu Presidente, nos termos regimentais, quaisquer medidas julgadas oportuna à ordem ou aos interesses da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, inclusive nos casos omissos e urgentes que sujeitam este regimento e não contemplados no estatuto da Confederação.

Capítulo III **DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

Art. 8º Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo é constituída por 9 (nove) representantes, sendo 4 (quatro) do gênero feminino, quatro (4) do gênero masculino e 1 representante do gênero mais votado, conforme artigo 35, Parágrafo 1º, inciso II, do Estatuto Social da entidade, observando os seguintes critérios:

I – Ter, no mínimo, 18 anos de idade.

II – Estar registrado na Confederação Brasileira de Atletismo pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição.

III – Ter participado, no mínimo, de 2 (duas) edições do Troféu Brasil Caixa de Atletismo, nos últimos 5 (cinco) anos ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados do Ranking Brasileiro da Maratona, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da eleição.

IV – Estar com inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo, devendo a inscrição ser válida na data da eleição.

Parágrafo único: a votação dos candidatos se dará obrigatoriamente pelos atletas em atividade, que figurem nos rankings nacionais, administrados e publicados pela Confederação Brasileira de Atletismo, eleitos a cada quatro anos através de processo de votação nacional, por convocação da Confederação para este objetivo específico, sendo permitida apenas uma reeleição, em conformidade com o artigo 35, Parágrafo 1º.

Art. 9º É indicada a eleição de 6 (seis) suplentes para integrarem a formação da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 10º Dentre os membros efetivos da Comissão de Atletas deverá ser eleito um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e dois (2) Representantes do Conselho Técnico sendo um homem e uma mulher, por maioria de votos, na primeira reunião da Comissão de Atletas após a eleição de seus membros, atendendo ao que prevê o Estatuto Social da entidade, artigo 49, parágrafo 1º, inciso II; e artigo 57, parágrafo 1º, inciso III.

Parágrafo único. Os membros da Comissão de Atletas deverão exercer essas funções até o final do seu mandato, exceto nos casos descritos no artigo 12, parágrafos 2º e 3º deste regimento.

Art. 11º O mandato dos integrantes da Comissão de Atletas será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição por igual período.

§1º A cada eleição poderão permanecer 50% dos membros.

§2º Os 50% dos membros que optarem por permanecer na Comissão de Atletas não concorrerão a um terceiro mandato.

Art. 12º A vacância dos membros da Comissão de Atletas poderá ocorrer pelo término do mandato, renúncia ou destituição.

§1º Entende-se por término de mandato, a conclusão dos 4 (quatro) anos de gestão dos membro da comissão de atletas.

§ 2º Entende-se por renúncia o ato voluntário do titular de deixar de compor o conselho de atletas.

§ 3º Entende-se por destituição eventos que determinarem o desligamento do integrante da ca.

Art 13º A destituição, assim considerado o afastamento definitivo do membro da Comissão de Atletas, dar-se-á por decisão da própria Comissão, tomada em reunião extraordinária, constando o fato em ata.

§ 1º - A destituição somente ocorrerá nos seguintes casos:

- a) Ausência não justificada em três reuniões extraordinárias consecutivas.
- b) Ausência não justificada nas reuniões previstas no art. 15 desse estatuto.
- c) Ter sido condenado em processo ético, civil ou penal que possa afetar o bom nome do atletismo, nos termos do estatuto da CBAAt.

§ 2º - A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo.

§ 3º – No processo de destituição será assegurado ao sindicado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 14º A substituição dos membros da Comissão de Atletas se processará da seguinte maneira:

- I – A vacância por término de mandato atenderá os critérios estabelecidos no artigo 8º deste regimento.
- II – Na renúncia, a substituição será feita pelo primeiro suplente do respectivo gênero.
- III – Na destituição, a substituição será feita pelo primeiro suplente do respectivo gênero.

Parágrafo único: Não havendo suplente eleito do respectivo gênero, será providenciada eleição suplementar pela Confederação Brasileira de atletismo, em até 45 dias.

Capítulo IV DAS REUNIÕES

Art. 15 Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, reunir-se-á ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano, a saber, na véspera da Assembleia Geral da Confederação Brasileira de Atletismo, e em data coincidente com o Torneio Troféu Brasil de Atletismo, bem como, quando se fizer necessário por convocação do Conselho de Administração ou por 1/3 de seus membros, podendo ser virtualmente, em qualquer das hipóteses.

§1º A convocação para as reuniões ordinárias ocorrerão com antecedência mínima de 7 (sete) dias à sua realização, mediante consulta de seus membros.

§2º Podem ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo (a) presidente, ou por auto convocação pela maioria simples dos seus integrantes, ou pela Confederação Brasileira de Atletismo.

§3º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão de Atletas da Confederação de Atletismo, constando a relação dos presentes, as justificativas dos ausentes, o registro das decisões tomadas e os encaminhamentos a serem feitos para publicação da ata em site oficial da Confederação.

§4º O quórum mínimo para as reuniões, verificado até 15 minutos após a hora marcada para o início, é de maioria simples dos membros efetivos ou de seus suplentes quando na condição de substituto.

§5º Na ausência de quórum, a reunião será suspensa, sendo feita nova convocação.

Art. 16º As convocações se darão da forma mais simples e eficaz possível, inclusive por mensagem eletrônica, devendo os membros da Comissão de Atletas da confederação Brasileira de Atletismo, acusarem o recebimento da mensagem.

§1º Deve-se levar em consideração a natureza e a urgência do(s) assunto(s) de pauta.

§2º Poderá ser solicitado por qualquer membro da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, previamente ou no decorrer da reunião, assuntos extra pauta, desde que aprovado pela maioria presente.

Art. 17º As decisões da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos ou de seus suplentes.

§1º Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

§2º Os membros suplentes poderão participar, com direito a voz, de todas as reuniões promovidas pela Comissão de Atletas.

Art. 18º As decisões da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, com a presença obrigatória de no mínimo 50% de seus membros.

Capítulo V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19º Para participar do pleito de formação da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, os candidatos devem respeitar os seguintes critérios:

- I. Estar registrado na Confederação Brasileira de Atletismo pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição;
- II. Estar com inscrição válida por uma entidade de prática do Atletismo, devendo a inscrição ser válida na data da eleição;
- III. Ter participado de 2 (duas) edições do Troféu Brasil de Atletismo nos últimos 5 (cinco) anos ou estar entre os 10 (dez) primeiros colocados do Ranking Brasileiro da Maratona, nos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ano da eleição.

Art. 20º Os atletas deverão candidatar-se individualmente, seguindo os critérios descritos em edital de convocação da Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 21º A eleição dos membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo se dará, a cada quatro (4) anos, através de votação nacional.

Art. 22º A escolha dos membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo será feita através de eleição direta e secreta, sendo os candidatos eleitos pelos seus pares por voto facultativo.

§1º Cada atleta terá direito a um voto por candidato, votando em quantos candidatos quiser.

§2º Somente poderão votar os atletas regularmente inscritos na Confederação Brasileira de Atletismo.

Art. 23º Serão considerados eleitos, como membros efetivos da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, os candidatos que obtiverem o maior número de votos, por gênero, seguido de seus membros suplentes na mesma ordem decrescente

Parágrafo único: Em caso de empate, assumirá o candidato eleito que tiver a maior idade.

Art. 24º Serão considerados como suplentes os candidatos da 10^a, 11^a, 12^a, 13^a, 14^a e 15^a colocação geral, independentemente do gênero.

Parágrafo único: Os candidatos indicados no *caput* deste artigo assumirão o mandato em caso de renúncia ou destituição, segundo consta no artigo 14, parágrafos II e III, deste regimento.

Art. 25º A divulgação da eleição será realizada pela direção da Confederação Brasileira de Atletismo, em edital interno, no mínimo, com 45 dias antes da data da realização do pleito eleitoral.

§1º A direção da Confederação Brasileira de Atletismo designará uma Comissão Eleitoral para conduzir todos os trabalhos de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

§2º A direção da Confederação Brasileira de Atletismo proclamará os resultados das eleições, por meio de edital interno, no primeiro dia útil após o seu recebimento.

§3º Somente após a homologação da Confederação Brasileira de Atletismo e a nomeação por Portaria emitida pelo (a) seu (sua) Presidente, a Comissão de Atletas estará oficialmente autorizada para iniciar as atividades definidas neste regimento.

Capítulo VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 26º A Comissão de Atletas Confederação Brasileira de Atletismo tem as seguintes competências:

- I – Ser um canal de comunicação entre atletas e dirigentes, buscando melhores condições para os atletas, reivindicando seus direitos e propondo ideias que visem ao desenvolvimento esportivo;
- II – Promover o esporte limpo e a competição em igualdade de condições;
- III – Atuar em prol da prática do jogo mais justo;
- IV – Defender e lutar pelos direitos dos atletas;
- V – Propor aprimoramentos dos regulamentos da modalidade;
- VI – Participar das decisões tomadas em assembleia geral, fazendo uso de voz e voto;
- VII – Promover e/ou participar de reuniões, seminários ou atividades similares, que visem o fomento do atletismo brasileiro;
- VIII – Comparecer e participar das reuniões, fazer uso da palavra e participar das deliberações;
- IX – Requerer esclarecimentos que julguem necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, convite a técnicos para expô-los;
- X – Apreciar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas, nos termos regimentais;
- XI – Solicitar o adiamento, por uma sessão, da votação de assuntos incluídos na pauta ou submetido extra pauta, observado o disposto neste Regimento;
- XII – Requerer preferência para discussão e votação de assunto incluído na pauta ou apresentado extra pauta;
- XIII – Apresentar, por escrito, propostas sobre assuntos em análise ou que possam viraser analisados pelo colegiado, entregando a original ao Presidente e cópias aos demais membros;
- XIV – Desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;
- XV – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
- XVI – Executar todos os atos que lhe são autorizados pelo Estatuto da entidade e pelas leis vigentes;
- XVII – Elaborar, reformar e aprovar seu regimento interno;
- XVIII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 27º Compete ao Presidente da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo:

- I – Presidir as reuniões ou outorgar poderes ao Vice-Presidente para substituí-lo em suas ausências e zelar pelo posterior cumprimento das decisões da Comissão de Atletas;
- II – Orientar quanto à convocação das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- III – Definir a pauta dos assuntos a serem discutidos e votados em cada reunião;

- IV – Propor, em nome de quaisquer Conselheiros, a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência;
- V – Representar a Comissão de Atletas como membro do Conselho de Administração;
- VI – Autorizar o adiamento proposto da votação de assuntos incluídos na pauta extrapauta;
- VII – Determinar, quando for o caso, o reexame de assunto retirado de pauta;
- VIII – Convidar para participar das sessões, sem direito a voto, atletas, treinadores, árbitros e funcionários da Confederação Brasileira de Atletismo, e quaisquer outras pessoas que julgar necessário para o fiel desenvolvimento das atribuições da Comissão;
- IX – Decidir questões de ordem;
- X – Suspender a discussão e votação de matérias, quando julgar necessário, para apresentação de esclarecimentos técnicos ou convocação de terceiros não integrantes da Comissão;
- XI – Designar os membros para a prática de atos específicos;
- XII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 28º Compete ao vice-presidente da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo:

- I – Secretariar as reuniões da Comissão de Atletas, redigindo atas e documentos;
- II – Providenciar a reprodução de documentos;
- III – Encaminhar a pauta de reunião;
- IV – Arquivar uma cópia de todos os documentos;
- V – Presidir as reuniões nos impedimentos do presidente;
- VI – Representar a Comissão de Atletas nos impedimentos do presidente;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 29º Compete aos membros efetivos da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo que compõem o Conselho Técnico:

- I – Comparecer e participar das reuniões do Conselho Técnico;
- II – Representar os interesses dos atletas propondo mudanças nas diretrizes desportivas da Confederação Brasileira de Atletismo;
- III – Estabelecer as diretrizes desportivas da Confederação Brasileira de Atletismo, visando tanto a formação das Delegações do atletismo brasileiro no âmbito internacional, como a organização do calendário desportivo da Confederação, onde se inclui a aprovação de regulamentos técnicos dos eventos e da entidade;
- IV – Discutir com os membros da Comissão de Atletas os assuntos pertinentes as decisões do Conselho Técnico;
- V – Informar aos membros da Comissão de Atletas as decisões e justificativas tomadas pelo Conselho Técnico em caráter consultivo;
- VI – Garantir a presença do suplente quando impedido de comparecer à reunião;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 30º Compete aos membros suplentes da Comissão de Atletas:

- I – Substituir os respectivos membros efetivos nas ocasiões de renúncia ou destituição;
- II – Participar das reuniões da Comissão de Atletas;

- III – Participar das atividades promovidas pela Comissão de Atletas;
- III – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento.

Art. 31º Os membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo não farão jus a nenhuma remuneração no exercício de suas funções, conforme artigo 54, parágrafo 3º do Estatuto Social da entidade.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º Os casos omissos serão decididos, nos termos regimentais e da legislação de regência, pela Comissão de Atletas em votação por maioria simples cuja decisão deverá ser acatada imediatamente pela Confederação Brasileira de Atletismo quando, a juízo da Comissão de Atletas, representarem algum prejuízo à comissão e/ou aos atletas, especialmente se decorrentes do descumprimento das normas legais vigentes em nosso país, especialmente contidas na Lei 9.615 de 25 de março de 1998 e alterações posteriores.

Art. 33º A direção da Confederação Brasileira de Atletismo garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da Comissão de Atletas.

Art. 34º O presente Regimento Interno foi reformado e aprovado pela Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo, em 02 de fevereiro de 2021, e entrará imediatamente em vigor.

Membros da Comissão de Atletas da Confederação Brasileira de Atletismo

Diogo Dias Gamboa
Eloah Caetano Scramin
Gladson Alberto S. Barbosa
Hederson Estefani
Joana Ribeiro Costa
Wanessa Taciana Zavolski de Melo